



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 15/2015

**SÚMULA:** *Revoga na integra as Leis Municipais nº 11/91, nº 29/2005, nº 11/2009 e nº 16/2011 e institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Lupionópolis e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI,

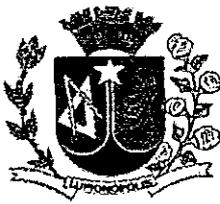
**CAPITULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - Em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil - Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Lupionópolis, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPITULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - Competência:

- I – Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde
- II – Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III – Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV – Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- V – Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI – Aprovar o Plano Municipal de Saúde
- VII – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão
- VII – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS
- IX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento
- X – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XI – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS
- XII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I – Quatro (04) representantes de entidade dos usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguintes segmentos populares:
  - a) Um (01) representantes dos Segmentos Religiosos
  - b) Um (01) representantes de Comércio e Indústria
  - c) Um (01) representante de Associações
  - d) Um (01) representante de sindicatos e entidades patronais
- II – Dois (02) representantes dos trabalhadores de serviço de saúde
  - a) Um (01) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais
  - b) Um (01) representantes de Conselho de Classe
- III – Um (01) representantes do gestor municipal da saúde



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

IV – Um (01) representante de entidades de serviços de saúde contratado ou conveniado com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínica e outras instituições de saúde, assim disposto:

a) Um (01) representante dos prestadores de serviços de saúde

**Artigo 4º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros;

**Artigo 5º** - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada quatro (04) anos.

§ 1º - Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação de entidades, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos.

§ 3º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestados à preservação da saúde da população.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva paritária.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde realizará no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho para avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas, no Município, garantindo-se a sua ampla divulgação.

#### CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Saúde, colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal da saúde, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

- I – Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da saúde pública, filantrópico ou privado;
- III – Definir prioridades da saúde, elaborar o Plano Municipal da Saúde e controlar sua execução;
- IV – Definir critérios de qualidade para os serviços da saúde oferecidos pelo Município;
- V – Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;
- VI – Emitir parecer quanto a localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços da saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VII – Definir prioridades para celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VII – Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX – Divulgar os indicadores de saúde da população;
- X – Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;
- XI – Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho
- XII – Estimular a participação popular;
- XIII – Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;
- XIV – Elaborar o seu regimento interno;
- XV – Definir o papel da comissão executiva;
- XVI – Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua comissão executiva;
- XVII – Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 11/91, nº 29/2005, nº 11/2009 e nº 16/2011.

Lupionópolis, 26 de junho de 2015.

**NATAL GARBULHA**  
*Prefeito Municipal em Exercício*